



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 02/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 02/2018

PREÂMBULO

Aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 02/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 20/02/2018, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Félix de Minas e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 01.613.121/0001-71, Rua Frei Inocêncio, 236, Centro, Cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.275-000, neste ato representado por seu Prefeito, Cleudison Luiz da Silva, CPF nº 027.458.376-30, residente e domiciliado neste Município, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a empresa adjudicatária no item abaixo doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, com base no Processo de Licitação Nº: 02/2018, Pregão para Registro de Preços Nº: 02/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1 DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, o desconto do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de medicamentos éticos sobre desconto nos preços constantes da Revista ABCFARMA, tendo como base o Preço Máximo ao Consumidor – PMC para o Estado de Minas Gerais, a fim de atender solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e aviaamentos de pedidos encaminhados pelo Ministério Público Estadual.

1.1 Fornecedor

Empresa G E ARAÚJO - ME, CNPJ nº. 21.270.453/0001-08, com sede à Rua Maximiano de Brito, nº 45, Bairro Centro, cidade de São Felix de Minas, CEP: 35275-000, telefone: (33) 3246-9014, representada pela Sra. Sylvania Braga de Araújo, empresário, residente e domiciliado na Rua Frei Inocêncio, nº 184, bairro centro, em São Félix de Minas, RG n. MG-5.603.293, SSP/MG, CPF n. 030.142.796-84.

Valor registrado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR REGISTRADO (R\$) |
|------|-----------|------------------------|------------------------|
|------|-----------|------------------------|------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



| | | | |
|---|---|-----|---------------|
| 1 | Desconto em porcentagem sobre a tabela de preços da Revista ABCFARMA, preço de consumidor (PMC) para o Estado de Minas Gerais para medicamentos éticos . | 24% | R\$ 80.000,00 |
|---|---|-----|---------------|

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o registro, consignado em Ata, para fornecimento de medicamentos éticos sobre desconto nos preços constantes da Revista ABCFARMA, tendo como base o Preço Máximo ao Consumidor – PMC para o Estado de Minas Gerais.

1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhamentos de pedidos encaminhados pelo Ministério Público Estadual.

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO – A obrigação de fornecimento dos medicamentos constantes da Revista ABCFARMA, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado a fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO – Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA – O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município de São Félix de Minas poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

Assinatura



CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor final já com desconto constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O desconto do objeto da presente será o constante da proposta do vencedor e registrado nesta Ata de Registro de Preços.

12.1. A condição de pagamento pela execução do objeto da presente licitação será mensal; O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho, através de depósito bancário, que será realizado pelo Setor de Finanças desta Prefeitura, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela adjudicatária.

12.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o objeto, quantidade, preço unitário e preço total.

12.3. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Handwritten signature and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



12.4. O prazo para início do fornecimento será de imediato quando do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, expedida pelo setor competente do Município.

12.5. Quando houver necessidade, fica resguardado ao Município de São Félix de Minas o direito de solicitar a quantidade de produtos que julgar ser necessários para atendimento às suas atividades.

12.6. Aquele que por ocasião da execução do objeto licitado, deixar de atender algum dos quesitos obrigatórios constantes do Termo de Referência, deverá ser substituído de imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.7. O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora, por meio de consulta "online" feita pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE DESCONTOS – Os descontos não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou também poderá ocorrer a alteração dos preços quando entrar em vigor nova Revista ABCFARMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO – O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo compromissário fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta, o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor deste instrumento por dia de atraso.

Assinatura
334pts.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor deste instrumento por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXEÇÃO – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra os Compromissários Fornecedores:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA – O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

21.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará os compromissários à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará os compromissários fornecedores à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

21.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará os compromissários fornecedores a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL – A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



Preços Nº: 02/2018 quanto à proposta nela adjudicada, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 21 de fevereiro de 2018.

CLEUDISON LUIZ DA SILVA
Prefeito – Gerenciador

G E ARAÚJO – ME
Compromissário

TESTEMUNHAS:

Nome: Neusa Albuquerque
CPF: 1406.358.346-87

Nome: Ana Lívia dos S. Soares
CPF: 127.404.676-99